



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE VINHEDO
 FORO DISTRITAL DE LOUVEIRA
 VARA ÚNICA
 Rua Antônio Schiamanna, nº 126 - Louveira-SP - CEP 13290-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1002694-94.2015.8.26.0681**
 Classe - Assunto: **Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
Ailton Domingues, Rua WAGNER LUIS BEVILAQUA, 35, Guembe - CEP 13290-000, Louveira-SP, CPF 300.772.229-20, Casado, Brasileiro, Vereador
Caetano Sergio Aparecido, Rua Wagner Luis Bevilacqua, 45, Guembé - CEP 13290-000, Louveira-SP, CPF 137.787.938-02, RG 19876823, nascido em 25/02/1970, de cor Branco, Casado, Brasileiro, natural de Franco da Rocha-SP, Vereador, pai Jose Bento Aparecido, mãe Maria Jose dos Santos
Clarice Aparecida de Oliveira, Rua WAGNER LUIS BEVILAQUA, 45, Guembe - CEP 13290-000, Louveira-SP, CPF 029.472.488-56, RG 13944466, nascida em 25/07/1961, de cor Pardo, Casada, Brasileiro, natural de Itatiba-SP, Vereadora, pai Francisco Dias de Oliveira, mãe Benedita Rosa de Oliveira
João Evangelista Pereira, Rua Wagner Luis Bevilaqua, 35, Câmara Municipal de Louveira, Guembe - CEP 13290-000, Louveira-SP, CPF 017.088.968-80, RG 13581296-3, nascido em 27/12/1960, de cor Branco, Casado, Brasileiro, natural de Paramirim-BA, Vereador, pai Gustavo Jose Pereira, mãe Ana Candida Pereira
Jose Marcos Rodrigues de Oliveira, Rua Wagner Luiz Bevilaqua, Câmara Municipal, Guembe - CEP 13290-000, Fone (19)98843-0215, Louveira-SP, CPF 027.996.414-58, RG 39822961, nascido em 08/06/1977, de cor Pardo, Companheiro, Brasileiro, natural de Poco Das Trincheiras-AL, Vereador, pai José Alves de Oliveira, mãe Rosa Carmen Rodrigues
Luis Carlos Rosa, Rua WAGNER LUIS BEVILAQUA, 45, Guembe - CEP 13290-000, Fone 19-38317991, Louveira-SP, nascido em 17/01/1972, de cor Branco, Brasileiro, natural de Mogi Guacu-SP, Vereador, pai Oscar Rosa, mãe Marlene Galhardoni Rosa
Mauro Chiquito, Rua WAGNER LUIS BEVILAQUA, 45, Guembe - CEP 13290-000, Louveira-SP, nascido em 14/05/1954, de cor Branco, Brasileiro, natural de Jose Bonifacio-SP, Vereador, pai Antonio Chiquito, mãe Lucinda Lemes Chiquito
Nicolau Finamore Junior, Rua Catharina Calsavara Caldana, 451, Vila Caldana - CEP 13290-000, Louveira-SP, CPF 962.447.478-87, RG 13020427, nascido em 23/09/1960, de cor Branco, Casado, Brasileiro, natural de Vinhedo-SP, Prefeito Municipal, pai Nicolau Finamore, mãe Zenaide Tasca Finamore

Juíza de Direito: Dra. **VIVIANI DOURADO BERTON CHAVES**

Trata-se de **ação civil pública** ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra **NICOLAU FINAMORE JÚNIOR E VEREADORES DESCRITOS NA INICIAL**,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE VINHEDO
 FORO DISTRITAL DE LOUVEIRA
 VARA ÚNICA
 Rua Antônio Schiamanna, nº 126 - Louveira-SP - CEP 13290-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

visando a declaração de nulidade dos atos de nomeação para cargos em comissão e funções de confiança criados pela Lei Municipal nº 2472/15, com declaração de inconstitucionalidade incidental, condenação dos requeridos a restituírem aos cofres públicos os vencimentos pagos aos servidores que ocuparam os cargos comissionados em questão e condenação dos requeridos no pagamento de indenização por dano moral difuso. Liminarmente, pede a imediata exoneração dos servidores ocupantes dos cargos em comissão, a não nomeação de outros em substituição para tais cargos, a suspensão da remuneração desses servidores e a indisponibilidade de bens de todos os requeridos.

DECIDO.

Da documentação que instrui a inicial depreende-se que a ADIN nº 2006867-53.2015, onde se buscava a declaração de inconstitucionalidade das expressões "Assessor especial", "Assessor Técnico Superior", "Assessor Técnico de Divisão II", Assessor Técnico de Divisão II", Assessor Técnico de Divisão IV", Assessor Técnico de Divisão V", Assessor Técnico de Divisão VI", Assessor Técnico de Divisão VII", "Coordenador da Guarda Municipal" e "Ouvidor da Guarda Municipal", da Lei Municipal nº 2377/14, foi julgada procedente.

No entanto, observo, e com certa dose de espanto, que **todos os cargos em comissão cuja inconstitucionalidade fora declarada pelo TJ/SP, por votação unânime em acórdão já transitado em julgado, convém destacar, foram remodelados em sua nomenclatura, tornando sua descrição mais genérica e, não bastasse, retirando o requisito mínimo de escolaridade, sendo apresentados os projetos de lei de extinção daqueles originários e recriação dos mesmos cargos em conjunto (projetos de lei nº 85/15 e 86/15, respectivamente), sendo aprovados em regime de urgência, e sancionados em seguida, tornando-se as Leis Municipais 2471/15 e 2472/15, respectivamente.**

A nomeação para os novos cargos que substituíram os anteriores, declarados inconstitucionais, foi feita em favor das mesmas pessoas anteriormente exoneradas, o que reforça a acusação de busca deliberada de burla à lei, em total escárnio às decisões judiciais e à coisa pública.

Assim, são verossímeis as alegações do Ministério Público, acerca da inconstitucionalidade e ilegalidade da criação de cargos em comissão pela Lei Municipal nº 2472/15, sem a observância do disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal.

Ademais, existe o perigo de dano ao erário público na medida em que esses cargos já se encontram ocupados de forma irregular.

Desse modo, defiro parcialmente o pedido liminar para **suspender dos efeitos da Lei Municipal nº 2.472/15, DETERMINANDO:**

1. que o Senhor Prefeito exonere, em 48h, todos os servidores ocupantes dos cargos em comissão providos com base naquela lei, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, suspendendo ainda qualquer remuneração a eles devida em decorrência das nomeações;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VINHEDO
FORO DISTRICTAL DE LOUVEIRA
VARA ÚNICA
 Rua Antônio Schiamanna, nº 126 - Louveira-SP - CEP 13290-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2. que o Senhor Prefeito cumpra a Súmula Vinculante nº 13, comunicando nos autos, em 15 dias, todas as nomeações e respectivas exonerações efetivadas para o cumprimento da citada Súmula.

Indefiro, por ora, a indisponibilidade de bens dos requeridos.

Notifiquem-se os requeridos, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei nº 8.429/92, para oferecer manifestação por escrito em 15 dias.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Louveira, 01 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.